



## WORKSHOP

# 40 anos da Operação Condor

## Justiça Sem Fronteiras

### *Conclusões*

O Plano ou Operação Condor foi uma rede secreta de inteligência e contrainsurgência instituída pelas ditaduras da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai nos anos 70, que tinha como objetivo sequestrar, torturar e assassinar seus opositores políticos na América do Sul, transformando a referida região em uma área de terror e impunidade sem fronteiras.

Condor teve sua origem em cooperações informais e bilaterais entre as Forças Armadas e de segurança da Argentina, Paraguai, Chile e Uruguai, desde, pelo menos, 1972. Sua criação foi formalizada posteriormente em uma reunião das Forças Armadas, em Santiago de Chile, entre os dias 25 de novembro e 1º de dezembro de 1975, organizada pela Direção Nacional de Inteligência (DINA).

Entre 1975 e 1981, o Plano Condor foi responsável pelo desaparecimento, tortura e assassinato de centenas de refugiados, militantes e líderes políticos. A coordenação repressiva ignorou completamente todos os princípios do direito internacional dos refugiados e o consagrado costume de dar proteção a exiliados na região.

### 1 *Workshop “40 Anos da Operação Condor”*

Ao completar 40 anos desde a reunião de criação do Plano Condor, é importante refletir sobre os passos que foram dados nos países da região para esclarecer os crimes que foram cometidos no âmbito da cooperação repressiva entre as ditaduras. Além disso, estamos em uma conjuntura crucial: os próximos cinco a dez anos serão fundamentais para aprofundar e concluir a investigação desses crimes. Agir a tempo será fundamental.

Desse modo, em Santiago, foi organizada uma conferência, no dia 17 de dezembro de 2015, para fazer um balanço da situação das investigações dos crimes praticados na execução do Plano Condor no Chile e na Argentina. Além disso, foi realizado um *workshop*, no dia 18 de dezembro, com a participação de acadêmicos, advogados, juízes, membros do Ministério Público, especialistas em políticas públicas e integrantes da sociedade civil, para abordar os obstáculos, legais ou fáticos, que atrasam ou dificultam a investigação dos crimes da Operação Condor, bem como para pensar, juntos, estratégias e ferramentas que possam ser implementadas, em nível regional, a fim de superá-los e, assim, agilizar o esclarecimento desses crimes no futuro próximo.

Foram tomados, como pontos de partida, o processo sobre a Operação Condor em Buenos Aires e o processo *Condor* no Chile. O principal objetivo do *workshop* foi discutir os problemas e os desafios associados, especificamente, com a investigação dos crimes praticados na execução da Operação Condor. Se, nos anos 70, os países da região se reuniram, por meio do Plano Condor, para realizar uma política de coordenação repressiva para cometer crimes, agora, depois de quarenta anos, é necessário desenvolver políticas públicas, em nível regional, com o objetivo de reparar e investigar esses crimes. Foram discutidos perguntas e temas como:





- Quais têm sido os maiores obstáculos, até agora, que atrasam ou impedem a investigação?
- Quais são as implicações de se investigar, no Chile, um crime que foi cometido, por exemplo, na Argentina? (ou o inverso)?
- Que ferramentas juízes, advogados e promotores necessitam para poderem fazer, de forma efetiva e satisfatória, o trabalho de investigar crimes que foram cometidos fora do país?

## 2 Causas vinculadas com a Operação Condor na Argentina e no Chile

### ARGENTINA

Na Argentina, tramitam dois processos judiciais em que se investiga a coordenação repressiva entre as ditaduras da América do Sul:<sup>1</sup> (a) o processo que investiga a Operação Condor tramita desde 1999, conhecido como “**Plan Cóndor**”; e (b) o que se refere a um centro clandestino de detenção, funcional ao acionar um conjunto de forças argentinas e uruguaias, conhecido como “**Automotores Orletti**”

As investigações mais avançadas estão na fase de audiência de instrução e julgamento desde 5 de março de 2013, perante a Tribunal Criminal Federal nº 1, da Capital Federal. A sentença que o tribunal prolatar será a primeira relacionada aos acontecimentos da Operação Condor no país e na região. Nesse juízo, encontram-se três etapas do caso *Plan Cóndor* e a segunda etapa do caso *Automotores Orletti*.

As principais características do processo são:

- **Universo de 174 vítimas:** 65 correspondem a vítimas da causa Automotores Orletti II, 107 são vítimas da Operação Condor e 2 são vítimas nos dois processos. As vítimas são cidadãos em maior parte dos países que integraram a Operação Condor: Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai;
- **Total de 27 réus:** No entanto, 18 são os que, na data de hoje, continuam sendo julgados por sua responsabilidade nos fatos, 4 foram separados por razões de saúde e 5 deles faleceram durante o processo judicial, entre eles Jorge Rafael Videla e Jorge Olivera Róvere. Dos 27 réus, 26 são argentinos e um é uruguaio.<sup>2</sup> Dos 26 réus argentinos, 24 pertenciam ao Exército, um às Forças Armadas, e outro foi funcionário civil de Inteligência – acusado no caso *Orletti II*, Miguel Angel Furci. Há também um réu estrangeiro, o oficial do Exército do Uruguai, Juan Manuel Cordero, extraditado do Brasil em 2010.
- **Crimes investigados:** privações ilegais da liberdade cometidas em todos os países do Condor, tortura e também a criação de uma associação ilícita.

Uma parte do caso *Condor* continua em etapa de investigação sob responsabilidade da Vara Criminal e Correicional Federal nº 7 e da Procuradoria da República Criminal e Correicional Federal nº 10, da Capital Federal. Atualmente, estão sendo investigados outros 193 réus por sua responsabilidade nos casos de 382 vítimas (348 investigadas pela primeira vez e 34 cujo caso faz parte do processo em curso). O total de vítimas da Operação Condor judicializadas na Argentina chega a 457 casos. O universo de vítimas abrange vítimas da Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai e incorpora cidadãos(ãs) do Brasil, Alemanha e Espanha.

### CHILE

Atualmente, a Operação Condor está sendo investigada pelo Senhor Ministro Mario Carroza Espinosa (anteriormente foi investigada pelo Min. Juan Guzmán e Víctor Montiglio) em uma visita extraordinária.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> A *Judicialização da Operação Condor*, Relatório da Procuradoria de Crimes contra a Humanidade, Buenos Aires, novembro de 2015

<sup>2</sup> Da mesma forma, outros 6 réus uruguaios pertencentes ao Exército e a Polícia Nacional estão envolvidos, mas não poderão ser julgados em Buenos Aires até que cumpram as condenações recebidas no Uruguai.

<sup>3</sup> Agradecemos à Dra. Paulina Zamorano Valenzuela do Programa de Direitos Humanos do Ministerio do Interior e Segurança Pública do Chile pela informação dada sobre o processo.



A referida investigação está dividida em dois processos judiciais:

- **Proceso n. 2182-98 CÓNDOR** (com **12 vítimas**, Correa Arce, Rüter Enrique; Fuentes Alarcón, Jorge Isaac; Hernandez Zazpe, Juan Humberto; Jaccard Siegler, Alexei Vladimir; Muñoz Velásquez, Luis Gonzalo; Pessa Moisés, Matilde; Ramirez Herrera, Ricardo Ignacio; Soto Galvez, Hernan; Stulman Bortnick, Jacobo; Tamayo Martinez, Manuel Jesus; Valladares Caroca, Julio Del Transito; Velasquez Mardones, Hector Heraldo; e **68 agentes processados**);
- **Proceso n. 2182-98 CONDOR BIS** (**11 vítimas**, Biedma Schadewaldt Patricio Antonio; Campos Cifuentes Jose Alejandro; Carreño Araya Cristina Magdalena; Claudet Fernandez Jean Ives; Cordano Lopez Humberto; De La Maza Asquet Jose Luis; Elgueta Diaz Luis Enrique; Enriquez Espinoza Edgardo; Magnet Ferrero Maria Cecilia; Oliva Troncoso; Víctor Eduardo; Quinchavil Suarez Luis; e **sem agentes processados**; na etapa de sumário).

Recentemente, esta divisão foi realizada para agilizar o processo em relação àquelas vítimas sobre as quais há indícios probatórios do fato delitivo e da participação culpável dos responsáveis, bem como, por outro lado, persistir na investigação daquelas vítimas cuja passagem pelo Chile não pode ser confirmada. Logrou-se confirmar que algumas das vítimas (Héctor Heraldo Velásquez Mardones, Alexei Vladimir Jaccard Siegler, Ricardo Ignacio Ramírez Herrera Matilde Pessa Moisés, Jacobo Stoulman Bortnick, Rüter Enrique Correa Arce) foram transferidas clandestinamente da Argentina para o Chile.

Como são investigados, principalmente, casos de desaparecimento forçado, a persecução penal se dirigiu à investigação dos **crimes de sequestro qualificado**. No entanto, nos casos em que foi possível encontrar e identificar os restos de algumas das vítimas, o crime pelo qual os agentes responsáveis foram processados foi o de **homicídio qualificado**.

No dia 16 de fevereiro de 2016, o ministro, em visita extraordinária à Corte de Apelações de Santiago Mario Carroza, levou o caso a julgamento pelo plenário e recebeu a acusação, na investigação "Operação Condor" (Processo nº 2182-98), pelos crimes (7 casos) de **sequestro qualificado** de Héctor Heraldo Velásquez Mardones, Alexei Vladimir Jaccard Siegler, Jorge Isaac Fuentes Alarcón, Luis Muñoz Velásquez, Juan Humberto Hernandez Zazpe, Manuel Jesús Tamayo Martínez e Julio Del Transito Valladares Caroca; e dos cinco **homicídios qualificados** de Ricardo Ignacio Ramírez Herrera, Rüter Enrique Correa Arce, Matilde Pessa Moisés, Jacobo Stoulman Bortnik e Hernán Soto Gálvez.

### 3 Discussão no Workshop

No *workshop*, depois de uma introdução sob responsabilidade da Dra. Francesca Lessa, nos dividimos em dois grupos de trabalho de dez pessoas, sob a responsabilidade dos consultores Lorena Balardini e Marcos Kotlik, estudantes do doutorado da Universidade de Buenos Aires. Em cada grupo, a discussão girou sobre três assuntos principais:

1. *Construção jurídica dos crimes transnacionais da Operação Condor;*
2. *Equipes e recursos necessários para investigar os crimes transnacionais da Operação Condor;*
3. *Acesso às provas (arquivos, informação, testemunhas) e comunicação entre os juízes, membros do Ministério Público, advogados e organismos de Direitos Humanos.*

O objetivo de cada grupo era formular recomendações específicas e concretas que facilitem a investigação dos crimes do Condor.

Em relação ao primeiro assunto – a **construção jurídica dos crimes transnacionais do Condor** –, foram abordadas questões vinculadas à existência de códigos penais e processuais, idealizados para a persecução penal de fatos criminais isolados e pontuais, e não, de crimes sistemáticos; e também a dificuldade de investigar instituições estatais ainda existentes que se transformaram em organizações criminosas. Em particular, considera-se em detalhe as seguintes problematizações:

- a. Existência de legislação processual não pensada para este tipo de processos: ressaltou-se, em especial, que no Chile, devido à aplicação do antigo Código Penal aos processos da ditadura, ocorrem atrasos muito grandes no processo, devido à existência de prazos longos de investigação.
- b. O fato de que os juízes são responsáveis por muitos processos ao mesmo tempo: esta situação novamente gera atrasos na investigação, especialmente no caso chileno, onde o juiz tem um papel fundamental tanto na etapa de investigação como na etapa do julgamento. Uma solução possível que foi considerada em relação a este assunto é a criação, dentro dos juizados, de equipes dedicadas às causas de lesa humanidade, compostas por funcionários de maiores cargos do tribunal com conhecimento na causa e que se dediquem exclusivamente aos ditos processos para tentar acelerar o avanço delas.
- c. Necessidade de repensar e estabelecer critérios claros para decidir quando, por quê e como separar ou agrupar casos: quando se trata de investigações de grande magnitude, que incluem centenas de vítimas e de pessoas acusadas, encontrar critérios de ordem (por exemplo, divisões de acordo com períodos, lugares de detenção, pessoas acusadas, vítimas etc.), é fundamental para acelerar o trâmite do processo e evitar maiores níveis de complexidade. Neste sentido, a experiência durante os processos em curso em ambos países deve ser estudada com maior profundidade e com a finalidade de incorporar aprendizados que permitam replicar os critérios de ordem que tenham sido considerados bem-sucedidos e descartar aqueles que tenham gerado dificuldades. É primordial que os operadores jurídicos envolvidos nas diversas instâncias tomem consciência e gerem práticas responsáveis em relação à divisão dos processos judiciais, pois isso tem uma repercussão direta na condução dos processos e nos resultados finais.
- d. Dificuldade de identificar os casos Condor: na Argentina, por exemplo, todos os casos de estrangeiros sequestrados no país são investigados como vítimas possíveis do Plano Condor, mas, na verdade, nem todos os estrangeiros foram vítimas, de fato, da coordenação repressiva. No Chile, por outro lado, não foi sistematizada a investigação e, por isso, há vítimas do Plano Condor que são investigadas em outros processos. Exemplo disto é o processo relacionado com o centro clandestino de Villa Grimaldi. Foi discutida a importância de identificar critérios que sirvam para comprovar se os processos podem ser enquadrados na coordenação repressiva. **Três critérios** que podem ser utilizados são: (a) compartilhamento de informação entre os países sobre a(s) vítima(s); (b) a participação de agentes estrangeiros nos delitos; e (c) a transferência da(s) vítima(s) do país de detenção ao seu país natal/de origem. **Quaisquer destes três critérios é indicativo de um caso Condor.**
- e. Tipos penais que não se ajustam no tipo de delito que se está investigando: algumas dificuldades surgem no momento de abordar a investigação de crimes internacionais a partir da implementação de tipos penais domésticos, na medida em que estes últimos não conseguem captar a magnitude dos acontecimentos o englobar todos os elementos. Por exemplo, se os desaparecimentos forçados são investigados como sequestros comuns e, logo, ao serem identificados os restos das vítimas, a investigação se concentra no homicídio, isso pode deixar de lado elementos relevantes. A partir do ponto de vista jurídico, estes crimes comuns podem ser incluídos como crimes de lesa-humanidade ou outra categoria de crimes internacionais e, desse modo, evitar outro tipo de questionamentos. No entanto, este tipo de qualificação não deveria desviar a atenção da investigação, que deveria contar com recursos, técnicas e possibilidades adequados à investigação de situações de um nível de complexidade maior do que o dos crimes comuns. Quanto à solução das complexidades práticas e teóricas que envolve a qualificação destes crimes, o intercâmbio contínuo de experiências entre os operadores jurídicos dos diferentes Estados também é fundamental.
- f. Necessidade de estabelecer o contexto global do Plano Condor: muitos dos participantes do *workshop* salientaram que seria importante ter um grande processo para gerar um marco comum para entender o Plano Condor, seguindo o modelo da causa 13/84, o *Julgamento dos Comandantes*, da Argentina. O processo 13/84 provou que, durante a ditadura de 1976 a 1983, existiu na Argentina um plano sistemático de torturas e desaparecimento forçado de pessoas, que logo ficou estabelecido como um ponto de partida para todos os julgamentos que se seguiram, nos quais não se teve mais que provar a existência desse plano. Seria útil ter um marco parecido sobre a existência do Plano Condor como um plano sistemático dentro do qual logo poderão ser julgados os crimes específicos e pontuais para cada um dos acusados.

Em relação ao segundo assunto, as **equipes e recursos necessários para investigar os crimes transnacionais do Condor** foram considerados como temas vinculados à importância de se criarem equipes multidisciplinares para investigações bem-sucedidas desses crimes. Particularmente, foram consideradas em detalhes a seguinte problemática:

- a) **Falta de continuidade e comunicação:** entre os diferentes ministros e outros atores e agentes judiciais que foram intervindo em distintas instâncias e momentos dos processos. Esta situação tem gerado atrasos e demoras, tendo em vista que, muitas vezes, a investigação é reiniciada, como, por exemplo, no caso chileno, com a chegada de um novo ministro.
- b) **Dispersão dos recursos dentro do poder judiciário:** destacou-se no caso do Chile que a nível do poder judiciário falta uma instância de coordenação e organização dos processos de direitos humanos. Quando houve uma tentativa de levantar essa questão em 2010, a resposta foi que os juízes deviam ser independentes. A falta de coordenação e organização gerou uma dispersão dos recursos, tanto de juízes como de conhecimentos, e particularmente que os recursos disponíveis não foram utilizados de forma mais eficiente.
- c) **Necessidade de trabalhar em equipes multidisciplinares:** vários participantes do *workshop* relataram a importância de serem criadas equipes multidisciplinares, compostas por profissionais que não sejam advogados, para investigar, de uma forma exitosa e mais eficiente, os crimes de direitos humanos do passado. Particularmente, ressaltou-se a necessidade de trabalhar com historiadores, médicos-legistas, psicólogos, analistas de arquivos, fato que foi feito no caso *Condor*, da Argentina, por exemplo por meio de um convênio com historiadores da Universidade de Buenos Aires.

Em relação à terceira e última questão, o **acesso às provas (arquivos, informação, testemunhas) e comunicação entre os juízes, promotores, advogados e organismos de Direitos Humanos, equipes e recursos necessários para investigar os crimes transnacionais do Condor**, foram examinadas detalhadamente as seguintes problemáticas:

- a) **Acesso aos arquivos:** ressaltou-se, principalmente, a impossibilidade de se ter acesso à totalidade do chamado Arquivo do Terror no Paraguai, que contém documentos-chave sobre o Plano Condor, mas também outros arquivos, militares ou não, em toda a região. Destacou-se como alguns organismos pretendem manter um controle sobre a documentação, à qual não têm acesso outros agentes ou envolvidos na atividade investigativa, afetando negativamente os julgamentos.
- b) **Dispersão, volume e análise da prova:** a existência de vários processos judiciais em cada país e na região gera o fato de que a prova esteja dispersa. Em outros casos, como destacaram os participantes da Argentina, a dificuldade não é só a possibilidade de encontrar a prova, senão também o fato de que, quando existe muita informação, é difícil identificar o que é importante para o processo e poder aprofundar nos outros elementos que possam surgir dessa informação. Em muitas oportunidades, não há uma lógica ou um critério organizador que ajude a analisar a melhor informação que se pôde conseguir. O trabalho com a informação requer esforços e os Estados não tem uma política muito clara de como trabalhar e administrar esta informação. Um avanço seria gerar políticas de digitalização, para criar índices de análises que permitam uma análises fácil e a incorporação das provas nos julgamentos. Necessidade dos estados de investir recursos para facilitar dita tarefa.
- c) **Atrasos nos pedidos internacionais (cartas rogatórias)** para conseguir provas de crimes cometidos em parte ou em sua totalidade no território dos países próximos. Foi destacado o atraso que geram as cartas rogatórias quando, hoje em dia, a tecnologia existente deveria favorecer uma comunicação e intercâmbio mais fluidos da prova nos processos. Tais atrasos se tornam injustificáveis no mundo de hoje com o acesso à tecnologia.

#### 4 Passos a seguir

Depois do trabalho em grupos, todos os participantes se reuniram em uma sessão plenária onde chegam a um acordo em relação as **três recomendações seguintes** e propostas para agilizar a investigação e o julgamento dos casos Condor:

1. Criação de **equipes dedicadas a investigar os processos de direitos humanos**: estas equipes podem ser criadas no interior das varas judiciais, e de outros órgãos judiciais que intervenham nos processos, inclusive no interior do Programa de Direitos Humanos. Dada a natureza dos crimes, além de contar com pessoal desses órgãos, deverão ser multidisciplinares, com a participação, em especial, de historiadores e analistas de arquivos, para apoiar a investigação documental dos fatos, e, possivelmente, de psicólogos, para o relacionamento com as testemunhas e as vítimas;
2. Necessidade de gerar **circuítos mais ágeis para transmissão da informação** que surja durante as investigações de forma completa. À luz da dificuldade existente de conseguir provas por crimes transnacionais e os atrasos dos exhortos internacionais, foi proposto:
  - i. **Redigir novos convênios ou melhorar os já existentes**, que facilitem a cooperação entre os países sobre essas questões:
    1. Em relação ao *Memorandum de Entendimento entre a República Argentina e a República do Chile para o Intercâmbio de Documentação para o Esclarecimento de Graves Violações aos Direitos Humanos* de maio de 2014, uma sugestão que foi levada em consideração foi a possibilidade de que **um prazo seja fixado no máximo de 60 dias para a entrega** dos documentos solicitados e em formato digital, para, desta maneira, agilizar o intercâmbio de informação.
    2. Redigir novos convênios diretamente entre os agentes judiciais (por exemplo entre o Programa de Direitos Humanos do Chile e o Ministério Público Fiscal da Argentina) para garantir uma comunicação e cooperação com mais fluída e direta entre os atores que investigam diretamente os crimes. Esses convênios permitirão gerar canais de comunicação direta entre os órgãos envolvidos nos processos (tanto promotores como juízes), que contemplem a transmissão de informação que foi descoberta durante as investigações e os elementos de provas específicos, bem como sua utilização formal nos processos.
  - ii. Estabelecer **uma base de dados ou repositório**, em nível regional, que contenham documentos e informação produzida em cada Estado e que possam ser utilizadas nos processos, para evitar os atrasos das cartas rogatórias. A ferramenta seria constituída de um suporte na *web* de código livre que seja acessível a partir de qualquer terminal, de onde se possam compartilhar, em um primeiro momento, documentos e informação tal como se encontram nos expedientes, mas se espera, em uma segunda etapa, definir critérios de sistematização que contribuam para o trabalho com a informação. Posteriormente, também poderiam ser estabelecidos permissões e usuários para garantir o acesso sem comprometer informação sensível. Isto demandará discutir-se o tipo de informação a ser registrada e seu nível de confidencialidade, para a proteção e reserva dos dados pessoais daqueles envolvidos no processo.
3. Pensar **mecanismos para gerar um contexto global e comum do Operação Condor**, por exemplo, uma Comissão da Verdade ou um Grupo de Trabalho em nível regional.

Tradução: Fernanda Teixeira